

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

### COMUNICADOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a renovação do benefício pensão por morte referente ao segundo semestre de 2026 para o grau de filho estudante e equiparados, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto na Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, na Instrução Normativa IPE Prev nº 10, de 28 de junho de 2021, e no expediente eletrônico PROA nº 22/1440-0004164-3,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** O pensionista habilitado na condição de filho estudante e equiparados, para a manutenção da percepção do benefício pensão por morte no segundo semestre de 2026, deverá requerê-la ao IPE Prev, no período de 14 de julho a 14 de agosto de 2026.

**Art. 2º** O requerimento referido no artigo anterior deverá ser enviado exclusivamente por formulário eletrônico, acessível na Carta de Serviços disponibilizada no site do IPE Prev - <https://ipeprev.rs.gov.br/renovar-pensionista-estudante> -, devidamente preenchido e instruído com os documentos necessários à comprovação das condições previstas no art. 38 da Instrução Normativa IPE Prev nº 10/2021, anexados em formato PDF.

**§1º** Todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico de requerimento deverão ser preenchidos, com especial atenção aos itens telefone celular e e-mail válidos, que serão utilizados como canal de contato pelo IPE Prev.

**§2º** O preenchimento errôneo ou incompleto do formulário eletrônico de requerimento, bem como o não encaminhamento de todos os documentos exigidos, impossibilitará a renovação do benefício pensão.

**Art. 3º** Verificada a necessidade de esclarecimentos, dados, diligências ou complementação de documentos, a Gerência de Pensões notificará o pensionista pelo e-mail informado no formulário de requerimento, para que regularize a documentação e/ou complemente as informações necessárias à solicitação de manutenção do benefício pensão por morte.

**Parágrafo único.** A notificação referida no "caput" deverá ser atendida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do e-mail de notificação, sob pena de indeferimento do requerimento.

**Art. 4º** Os pensionistas que não enviarem o requerimento de renovação até o prazo estabelecido no art. 1º desta IN terão o benefício suspenso, bem como o plano de assistência à saúde - IPE Saúde, a partir de setembro de 2026, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 40 da IN IPE Prev 10/2021.

**Parágrafo único.** Os pensionistas que enviarem o requerimento de renovação após o prazo estabelecido no art. 1º desta IN terão o benefício regularizado somente após a finalização da análise do requerimento, e desde que atendam às condições de pensionista estudante.

**Art. 5º** Os pensionistas que tiverem o benefício renovado para o segundo semestre de 2026 e que, no decorrer do semestre, interromperem ou suspenderem a matrícula do curso ou o concluírem, deverão obrigatoriamente informar tal condição ao IPE Prev, encaminhando a desistência de cota pensão, conforme orientações constantes na carta de serviço disponibilizada no site do IPE Prev.

**Art. 6º** Constatando-se percepção indevida do benefício, poderá ocorrer a compensação e/ou devolução de valores, a critério do IPE Prev.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPE Prev.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,**

Diretor-Presidente.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 17 de junho de 2026

Protocolo: **2026001440855**

Publicado a partir da página: **275**